

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de óleo lubrificante de motor náutico 2 tempos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A fiscalização e monitoramento da Lagoa de Araruama é uma ação extremamente necessária para garantir a sobrevivência das espécies e da própria Lagoa, visto a grande incidência da pesca predatória no período do Defeso, assim como a utilização de técnicas e equipamentos de pesca proibidos, como pesca de troia, arrasto de dois calões, rede de emalhar, e também a colocação de redes de correnteza e ganchos de pesca de tainha e camarão fora das áreas permitidas. Além da pesca predatória existem problemas de excesso de embarcações não registradas, petrechos de pesca fora dos padrões permitidos e descarte de rejeito de esgoto pela estação de tratamento.

2.2. Para a utilização do óleo lubrificante de motor náutico 2 tempos pelas embarcações das prefeituras, deu-se a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre os municípios de Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, para a realização do Monitoramento e Fiscalização Integrada da Lagoa de Araruama.

3. ORÇAMENTO

- 3.1. Contrato de Gestão INEA nº 01/2017 – Rubrica nº 7 – Ordenamento dos Usos Múltiplos da Lagoa – R\$ 1.368,24.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Fornecimento de 36 LTS de óleo lubrificante para motor náutico 2 tempos limitado ao valor de R\$ 1.368,24 (Hum mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme disposto no Anexo I, da Resolução CBHLSJ nº 74, de 05 de novembro de 2018;

5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A etapa de habilitação consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos no Ato Convocatório. Assim sendo, serão habilitadas as empresas que entregarem toda a documentação exigida no referido Ato.
- 5.2. Os documentos que constarem data de validade em seu bojo, deverão ser apresentados para o procedimento de habilitação com a devida vigência, o não cumprimento da exigência acima, implicará na inabilitação automática da proposta da empresa.
- 5.3. Todas as propostas habilitadas serão consideradas na etapa de hierarquização.
- 5.4. **Hierarquização das propostas**
 - 5.4.1. A hierarquização se dará da proposta de menor preço em ordem crescente;
 - 5.4.2. A Delegatária irá realizar o julgamento das propostas recebidas, e no dia 22 de julho de 2019, irá postar em seu site, planilha das propostas apresentadas, em ordem classificatória, do menor ao maior preço, assim como o resultado da Cotação de Preços;
 - 5.4.3. Os documentos de habilitação do proponente ofertante do menor preço, deverão ser entregues pelo email: selecaodepropostas.cilsj@gmail.com ou na sede do Consórcio, situado no Km 106 da Rodovia Amaral Peixoto, Horto Escola Artesanal – Balneário – São Pedro da Aldeia no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de publicação da planilha sob pena de convocação da segunda proposta conforme ordem de classificação;
 - 5.4.4. O proponente que incorrer qualquer dispositivo do item 5 do presente Ato Convocatório, ficará impedido de celebrar contrato, ficando desabilitado, e a convocação se dará conforme ordem de classificação da planilha divulgada;
 - 5.4.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os proponentes serão convocados para a classificação através de sorteio.

6. REAJUSTE

6.1. Por se tratar de orçamento restrito e específico determinado em Resolução do CBHLSJ, não há previsão de reajuste para o contrato a ser celerado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018, mas por se tratar de orçamento restrito e limitado, não poderá sofrer acréscimo de valor.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A empresa contratada fornecerá o óleo lubrificante de motor náutico 2 tempos, mediante apresentação de Folha do talão de autorização de abastecimento do CILSJ;

8.2. A Folha de autorização será ao portador e deverá estar devidamente preenchida e assinada sob pena de ser glosada.

8.3. A aquisição do óleo lubrificante de motor náutico 2 tempos estão limitados aos valores abaixo:

Descrição do Material/produto	Valor em R\$
Óleo de motor	1.368,24

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da Emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período a critério do CILSJ.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante envio ao CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

10.1.2. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, cheque nominal ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.
- 11.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados por produtos adulterados ou fora do prazo de validade;
- 11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 11.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 11.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.
- 11.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- 12.3. Para a fiscalização do contrato será nomeado o funcionário Luís Fernando Faustich Neves, que anotarà no processo todas as ocorrências relacionadas ao contrato celebrado;
- 12.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
 - 13.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - 13.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
 - 13.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
 - 13.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.
- 13.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.



- 13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.